



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Ofício n.º 359/2020/NUGEP/VQS

Cuiabá, 22 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso

Assunto : Comunica Trânsito em julgado - **Temas 149, 382,415, 850, 884 e 1070 STF**

Senhor Presidente,

Visando dar ampla publicidade à sistemática da Repercussão Geral, informo Vossa Excelência, para que seja divulgado aos associados da OAB/MT, o **trânsito em julgado** dos acórdãos proferidos nos Recursos Extraordinários n. 594435 (tema 149), 603917(tema 382), 1053574 (tema 415), 643978, (tema 850) 928902 (tema 884) e, 1151237 (tema 1070), para as providências que entenderem cabíveis.

O tema 884 transitou em julgado em 27/9/2019 , a tese fixada no julgado foi: ***Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal", vencido o Ministro Marco Aurélio.***

Já o Tema 149 transitou em julgado em 18/10/2019 e teve fixadas a tese no sentido de que: ***Compete à Justiça comum o julgamento de conflito de interesses a envolver a incidência de contribuição previdenciária, considerada a complementação de proventos.***

Ainda quanto ao tema 149, o Supremo, por maioria, acolheu os embargos de declaração para efeitos de modulação do acórdão para ***manter, na Justiça do Trabalho, até final execução, todos os processos desta matéria em que já tenha sido proferida sentença de mérito, até o dia da conclusão do julgamento do recurso extraordinário (24/5/2018), nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator).***

Em relação ao tema 850, transitou em julgado em 06/11/2019 e teve como tese o entendimento de que ***o Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos sociais relacionados ao FGTS.***



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

O tema 382 transitou em julgado em 26/11/2019 e teve fixada a seguinte tese: *A postergação do direito do contribuinte do ICMS de usufruir de novas hipóteses de creditamento, por não representar aumento do tributo, não se sujeita à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, "c", da Constituição .*

E, ainda, o tema 415, transitou em julgado em 30/11/2019 e teve fixada a seguinte tese: *Não há reserva de lei complementar para o repasse do PIS e COFINS ao usuário de serviços públicos concedidos, tais como telefonia e energia elétrica, cobrado nas respectivas faturas.*

Por fim, o tema 1070 transitou em julgado em 30/11/2019 e teve fixada a seguinte tese: *É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.*

Para maiores informações, consulte o link da página do STF <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Presidente da Comissão Gestora do NUGEP